

PINHEIRO BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Dr. João Guilhermino, nº 261, 7º andar, Centro
São José dos Campos – SP
Tel. (12) 4009-2578

Av. Paulista, nº 2006, cj. 1214
São Paulo – SP

juridico@abimde.org.br



REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID

ÍNDICE

✓ Definições.....	04
✓ EED.....	05
✓ Credenciamento como ED ou EED.....	06
✓ Compras e contratações.....	07
✓ Benefícios.....	08
✓ Regulamentação.....	11
✓ Habilitação/Requisitos.....	12
✓ Habilitação/Formulário.....	13
✓ Habilitação/Competência.....	14
✓ Habilitação/Cancelamento.....	15

RETID

Definições

- ✓ É o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa.
- ✓ Legislação: Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012.
- ✓ Foram estabelecidas normas especiais para as compras e contratações, para o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, bem como medidas de incentivo à área estratégica de defesa.
- ✓ Produto de Defesa (PRODE): É todo bem (inclusive fardamento), serviço, obra ou informação utilizado nas atividades finalísticas de defesa – com exceção daqueles de uso administrativo.
- ✓ Produto Estratégico de Defesa (PED): É todo PRODE que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como: recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais; serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; equipamentos e serviços técnicos especializados para a área de informação e inteligência.

RETID EED

- ✓ Empresa Estratégica de Defesa (EED) é toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa (MD), mediante as seguintes condições cumulativas:
- Ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação de serviços técnico-especializados, produção, reparo ou modernização de PED no país, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais da área de defesa;
 - Ter no país a sede, a sua administração e o estabelecimento (industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço);
 - Dispor, no país, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico, próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica ou Tecnológica, relacionados à atividade desenvolvida;
 - Assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto dos sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer, em cada assembleia geral, número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes;
 - Assegurar a continuidade produtiva no país.



RETID

Credenciamento como ED ou EED

- ✓ Para a empresa credenciar-se como EED e classificar produtos de defesa, deve ser acessado o link <https://siscaped.defesa.gov.br/>, para o Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED) , que está disponível nas páginas do MD e do CECAFA.
- ✓ Em outubro de 2014 foram editadas novas Instruções para Classificação de Produtos e Credenciamento de Empresas de Defesa, que estão no link acima referido.
- ✓ Ao entrar no sistema, o primeiro acesso no sistema é REGISTRAR (para criar o usuário e a senha no sistema). O administrador do sistema faz algumas verificações e libera o acesso da empresa para o preenchimento dos demais campos.
- ✓ Todas as empresas que desejarem ser credenciadas como Empresa de Defesa ou Empresa Estratégica de Defesa deverão acessar o Sistema, preenchendo as informações solicitadas, incluindo aquelas que já encaminharam a documentação ao CECAFA.
- ✓ Há uma documentação que deve seguir fisicamente para o CECAFA (Centro de Catalogação das Forças Armadas) – Divisão de Homologação e Credenciamento da Base Industrial de Defesa – Av. Brasil 10.500 – Olaria – CEP – 21.012-350 – Rio de Janeiro – RJ.

- ✓ O Poder Público poderá realizar procedimentos licitatórios especiais, quais sejam:
 - Procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de PED;
 - Procedimento licitatório destinado exclusivamente à compra ou contratação de PRODE ou Sistema de Defesa (SD) produzido ou desenvolvido no país, ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no território nacional. Caso o SD envolva PED, será também destinado exclusivamente à participação de EED;
 - Procedimento licitatório que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à Instituição Científica e Tecnológica (ICT) a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva (OFFSET).
- ✓ Poderá haver cláusula relativa à transferência de direito de propriedade intelectual ou industrial.
- ✓ O edital e o contrato poderão determinar percentual mínimo de conteúdo nacional.
- ✓ Pode ser realizada via PPP (Lei nº 11.079/04).
- ✓ Se houver participação de consórcio, a liderança deve ser exercida por EED.
- ✓ Os editais e contratos que envolvam importação de PRODE ou SD disporão de regras definidas pelo MD quanto a acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial (OFFSET).

RETID

Benefícios

- ✓ São beneficiárias do RETID: a) as EED que produzam bens de defesa nacional ou prestem serviços referenciados na lei; e b) as empresas que produzam bens ou prestem serviços utilizados como insumos na produção dos PRODE ou SD.
- ✓ Com relação ao item “b” supracitado, a empresa deve ser preponderantemente fornecedora, ou seja, 70% ou mais de sua receita deve ser fruto de vendas a EED, para fabricantes de bens de defesa nacional, de exportação ou de fornecimento para o Ministério da Defesa e suas entidades vinculadas.
- ✓ A PJ em início de atividade ou que não se enquadre como preponderantemente fornecedora poderá habilitar-se ao RETID desde que assuma o compromisso de atingir o percentual mínimo de 70% até o término do ano-calendário seguinte ao da habilitação.
- ✓ Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora ou prestadora do serviço, quando os insumos ou os serviços forem “adquiridos por” ou “prestados a” pessoa jurídica beneficiária do RETID.

RETID

Benefícios

- ✓ Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação dos bens ou serviços for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID.
- ✓ Fica suspensa a exigência do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID.
- ✓ Fica suspensa a exigência do IPI incidente na importação quando esta for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID, inclusive na situação de a importação ser efetuada via trading.
- ✓ Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos a pessoas jurídicas habilitadas ao RETID.
- ✓ Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita de pessoa jurídica beneficiária do RETID decorrente da venda de bens ou da prestação de serviços à União, para uso privativo das Forças Armadas – exceto para uso pessoal e administrativo.

RETID

Benefícios

- ✓ Ficam isentos de IPI os bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo e saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas – exceto para uso pessoal e administrativo.
- ✓ Para que as empresas possam fruir os benefícios, elas devem ser credenciadas pelo MD, ter prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como apresentar regularidade fiscal em relação aos tributos administrados pela RFB.
- ✓ As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado não poderão ser habilitadas no RETID.
- ✓ A pessoa jurídica habilitada ao RETID poderá, a seu critério, efetuar aquisições fora do regime, não se aplicando, nessa situação, a suspensão dos tributos.
- ✓ Os benefícios poderão ser usufruídos, após a habilitação das pessoas jurídicas ao RETID, em até vinte anos contados da publicação da Lei nº 12.598/12, ou seja, até 22 de março de 2032.
- ✓ A suspensão da exigência do pagamento do tributo, se provada obediência ao prescrito no texto legal, converte-se em alíquota zero.

RETID

Regulamentação

- ✓ O RETID foi regulamentado pelo Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013.
- ✓ A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabeleceu a forma e o procedimento de habilitação ao RETID pela Instrução Normativa nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ✓ Os bens de defesa nacional estão sendo definidos por atos do Ministro da Defesa através de Portarias.
- ✓ Compete ao Ministério da Defesa fiscalizar a utilização dos bens ou serviços adquiridos com os benefícios do RETID.

RETID

Habilitação/Requisitos

- ✓ A aplicação do RETID foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ✓ Será divulgada no site da RFB na Internet a relação das pessoas jurídicas habilitadas ao RETID, na qual constará a data da habilitação e, se for o caso, a data do cancelamento.
- ✓ São requisitos para habilitação ao RETID:
 - A apresentação de requerimento de habilitação, conforme o disposto no Ajuste Sinief 2/2009;
 - A apresentação de Escrituração Fiscal Digital;
 - A prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa nº 664, de 21 de julho de 2006;
 - A regularidade fiscal do estabelecimento matriz e de suas filiais em relação aos tributos administrados pela RFB;
 - O credenciamento no órgão competente do Ministério da Defesa.

RETID

Habilitação/Formulário

- ✓ A habilitação ao RETID deverá ser requerida à RFB por meio de formulário próprio, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/formularios.htm -, devendo-se clicar no campo Retid, aonde aparecerá o formulário em formato pdf -, acompanhado dos seguintes documentos:
- Comprovante de inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato da sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, se for sociedade por ações, os documentos que atestem os mandatos dos seus administradores;
 - Cópia do ato que comprove o credenciamento da pessoa jurídica por órgão competente do Ministério da Defesa.
- ✓ A regularidade fiscal do requerente será verificada mediante consulta - nos sistemas da RFB, pelo responsável em analisar o pedido de habilitação – da existência de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

RETID

Habilitação/Competência

- ✓ A análise e o deferimento do requerimento de habilitação competem à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) que jurisdiciona o estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente.
- ✓ No caso de contribuintes domiciliados na cidade de São Paulo/SP, caberá à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) a análise e o deferimento do requerimento de habilitação.
- ✓ Na hipótese de ser constatada insuficiência de informações, a requerente deverá ser notificada, por meio de despacho no dossiê eletrônico de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no site da RFB, para regularizar a sua pendência no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
- ✓ A decisão sobre a habilitação será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no DO.
- ✓ Da decisão que indeferir o pedido de habilitação caberá interposição de recurso, em instância única ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência do indeferimento.
- ✓ Tal recurso será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão recorrida que, caso não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o expediente ao Superintendente da Receita Federal do Brasil para a decisão de última instância.

- ✓ A pessoa jurídica beneficiária do RETID terá a habilitação ao regime cancelada nas seguintes hipóteses:
 - A pedido, apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - De ofício, sempre que se apure que o beneficiário não cumpriu os requisitos de habilitação, deixou de possuir regularidade fiscal, cancelou o seu credenciamento junto ao Ministério da Defesa ou não utilizou os bens adquiridos com os benefícios do RETID nas destinações previstas em lei.
- ✓ O cancelamento será feito por meio da emissão de Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo Delegado da DRF ou da Derat, seguida de publicação no DO.
- ✓ Do cancelamento da habilitação cabe recurso, que seguirá os mesmos trâmites e prazos do recurso contra a não habilitação já mencionado anteriormente.
- ✓ A pessoa jurídica que descumprir as condições do RETID ficará obrigada ao recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e multa – de mora ou de ofício –, na forma da legislação.
- ✓ Caso haja dúvidas podem ser enviados questionamentos para o e-mail juridico@abimde.org.br.



OBRIGADO

PINHEIRO BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Dr. João Guilhermino, nº 261, 7º andar, Centro
São José dos Campos – SP
Tel. (12) 4009-2578

Av. Paulista, nº 2006, cj. 1214
São Paulo – SP

juridico@abimde.org.br